



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA 065

LEI Nº 3.431
De 17 de março de 1988

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária de 15 de março de 1988, promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraquara compõem-se dos seguintes órgãos :-

- I - Órgão de Consultoria :
Conselho Consultivo ;
- II - Órgão de Direção :
Departamento ;
- III - Órgãos de Assessoramento :
Assessoria de Planejamento ; e,
Assessoria Jurídica ;
- IV - Órgãos de Execução :
 - I. - Divisão de Administração :
 - I.1 - Seção de Recursos Humanos ;
 - I.2 - Seção de Compras ;
 - I.3 - Seção de Almoxarifado e Patrimônio ;



066

- 1.4 - Seção de Comunicações e Serviços ;
- 1.5 - Seção de Processamento de Dados.

- 2. - Divisão de Finanças :
 - 2.1 - Seção de Contabilidade e Custos ;
 - 2.2 - Seção de Tesouraria ;
 - 2.3 - Seção de Cadastro e Faturamento ; e,
 - 2.4 - Seção de Atendimento ao Público.

- 3. - Divisão de Produção :
 - 3.1 - Seção de Tratamento ; e,
 - 3.2 - Seção de Manutenção.

- 4. - Divisão de Obras :
 - 4.1 - Seção de Obras Civas ;
 - 4.2 - Seção de Redes de Água ;
 - 4.3 - Seção de Redes de Esgoto ; e,
 - 4.4 - Seção de Transportes.

- 5. - Divisão de Instalações Prediais :
 - 5.1 - Seção de Leitura ;
 - 5.2 - Seção de Ligações e Cortes ; e,
 - 5.3 - Seção de Controle de Perdas.

- 6. - Divisão de Engenharia.

h1 -

Parágrafo Único - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Departamento.

Artigo 2º - Os órgãos competentes da estrutura administrativa do DAAE obedecerão à seguinte subordinação hierárquica :-

- a) - Divisão ; e,
- b) - Seção.



[Handwritten signature]

067

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

§ 1º - A Assessoria de Planejamento e a Assessoria Jurídica têm nível hierárquico idêntico ao de Divisão.

§ 2º - A subordinação hierárquica define - se nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo, e na posição do organograma constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 3º - Fica mantida a atual estrutura do Conselho Administrativo, que passa a denominar-se Conselho Consultivo, com as seguintes competências :

- Eleger, anualmente, dentre os seus membros, o presidente; fiscalizar as atividades administrativas da Diretoria Geral; manifestar-se sobre o reajuste ou aumento de tarifas de água e esgoto; apreciar o regimento interno do Departamento; manifestar-se sobre a matéria orçamentária, convênios e contratos em geral, exceto os relativos ao quadro do pessoal ; e, sugerir a abertura de Créditos Adicionais e transposição de Dotações Orçamentárias.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Artigo 4º - À Diretoria Geral compete :

- Dirigir e supervisionar as atividades da autarquia; representar a autarquia em Juízo e constituir procuradores; cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Consultivo; traçar



Alcides

068

as diretrizes de atuação das Divisões; e, exercer os poderes remanescentes correlatos e complementares da Administração.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 5º - À Assessoria de Planejamento compete :

- A elaboração do Plano de Ação do Departamento, dos planos setoriais e programas dele decorrentes e a elaboração dos Orçamento - Programa, Orçamento Plurianual de Investimentos, Cadastro Técnico.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 6º - À Assessoria Jurídica compete :

- Assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação dos assuntos jurídicos, defendendo o interesse do Departamento nas áreas administrativa, judicial, patrimonial e fiscal, em todo Juízo, Instância ou Tribunal.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7º - À Divisão de Administração compete :

- Coordenar e supervisionar as atividades concernentes a protocolo, arquivo, telefonia, atendimento ao público, recrutamento, seleção, colocação, manutenção, avaliação de desempenho, treinamento e desenvolvimento de pessoal, rotinas de material, patrimônio, comunicações administrativas, serviços gerais e processamento de dados.



069

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.05

SEÇÃO VIDA DIVISÃO DE FINANÇAS

Artigo 8º - À Divisão de Finanças compete :

- Coordenar e supervisionar as atividades concernentes a cadastro, lançamento, tributação, controle da receita, disponibilidade financeira, fiscalização e arrecadação das taxas e preços de serviços de água e esgoto.

SEÇÃO VIIDIVISÃO DE PRODUÇÃO

Artigo 9º - À Divisão de Produção compete :

- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de tratamento e controle de qualidade de água e de proteção, conservação e operação do sistema de produção e distribuição de água e de coleta, afastamento ou destinação final do esgoto sanitário.

SEÇÃO VIIIDA DIVISÃO DE OBRAS

Artigo 10 - À Divisão de Obras compete :

- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de obras , construções, ampliações nos imóveis da autarquia, instalação, remanejamento e manutenção das redes de água e de esgoto, reparos, desobstruções em redes, poços de visita, interceptores, emissários de esgoto, captações, poços, distribuição e manutenção da frota de veículos.

SEÇÃO IXDA DIVISÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS



Artigo 11 - À Divisão de Instalações Prediais compete :

- Coordenar, supervisionar e executar os serviços de ligações de água e esgoto, leitura e fiscalização de hidrômetros, cortes e controle de perdas ou excesso de consumo.

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DE ENGENHARIA

Artigo 12 - À Divisão de Engenharia compete :

- Estabelecer normas e critérios para controle de execução de obras, medições e cadastros dos sistemas de água e esgoto, coordenar e supervisionar os trabalhos topográficos e aerofotogramétricos, acompanhar a execução das obras e serviços e fornecer informações sobre despesas operacionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, aprovando por decreto, o Regimento Interno do Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de Araraquara, que discriminará as atribuições das unidades constantes do Capítulo II desta Lei.

Artigo 14 - À medida em que forem instaladas as unidades que compõem a Estrutura Administrativa do DAAE, prevista nesta lei, serão extintas automaticamente as atuais, ficando o Diretor Geral autorizado a promover as necessárias transferências de pessoas, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Clodoaldo Medina - 071

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.07

Artigo 16 - O DAAE terá quadro próprio de servidores, os quais ficarão sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 17 - Aplicam-se ao DAAE, naquilo que estiver relacionado a seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhe caibam por Lei.

Artigo 18 - O DAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, bem como o Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 1ª (primeiro) de março de 1988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) de março de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

Clodoaldo Medina
CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

JOSÉ MARIA BRANDÃO
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 037 à 043 do livro competente nº 26.

PROCESSO Nº 453/88 - "PC"